



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1569, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada rua **ADEMILDES ALMEIDA DE MATTOS**, a rua sem denominação oficial, localizada em Iriri (braço que sai da Rua Bela Vista), neste município, conforme consta no mapa em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o emplacamento da nominada rua, que trata o artigo 1º, ficarão por conta dos moradores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 17 de outubro de 2022.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em: 17/10/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Luciano - 177